



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE AVEIRO
SECÇÃO DE RECURSO LOGÍSTICOS E FINANCEIRO

CONTRATO

OBJETO

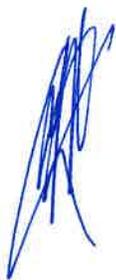
***AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VIATURAS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS DO
COMANDO TERRITORIAL DE AVEIRO, DURANTE O ANO DE 2017***

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: GNR/COMANDO TERRITORIAL DE AVEIRO**
- **SEGUNDO OUTORGANTE: Recauchutagem Viriato, Lda.,**

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 08/CTERAVEIRO/2016



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE AVEIRO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VIATURAS AUTOMÓVEIS E
MOTOCICLOS DO COMANDO TERRITORIAL DE AVEIRO, DURANTE O ANO DE 2017**

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2017, nas instalações do Comando Territorial de Aveiro, na Rua de Sá s/n, em Aveiro, celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Coronel de Infantaria Nelson Manuel Machado Couto, Comandante do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana, nos termos da delegação de competências do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da GNR, através do despacho n.º 2268/2016, de 14 de janeiro de 2016, publicado no Diário da República, II Série – n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016. -----

Como **segundo outorgante**, Recauchutagem Viriato, Lda., com sede na Av. Dr. António José de Almeida, n.º 305 3510-048 em Viseu, pessoa coletiva com n.º 500228434, matriculada na Conservatória Registo Comercial de Viseu com o n.º 295, capital social 120.000,00€, representada no ato por Luís Paulo de Meneses Simões, portador do cartão do cidadão n.º 3972429, residente na Rua Coração de Jesus Lote 2.2ª Drº. em Viseu, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto em Regime Geral N.º 08/CTERA VEIRO/2016, com base no disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 20.º, art.º 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens constantes no anexo I, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----
2. As quantidades estimadas dos referidos produtos encontram-se elencadas, no **lote n.º 2**, na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos podendo a aquisição ser extensiva a outros bens que não constem na referida listagem. -----



Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente contrato inicia a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2017 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2017. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----
 - b. Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 5.^a

Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----





B. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O prazo para o fornecimento dos bens terá um limite máximo de **24 horas** após a emissão de requisição oficial. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Os encargos com a realização de testes, sempre que tal se justifique, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.^a

Desconformidades e discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor. -----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, no mais curto espaço de tempo possível, às substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, de forma a permitir a utilização dos bens em causa nas circunstâncias que deram origem à sua requisição. -----



Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido documento específico de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.-----

Cláusula 10.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação. -----
2. Sempre que ocorra a substituição de bens na sequência do número anterior da presente cláusula, a mesma deve ser realizada no mais curto espaço de tempo possível, de molde a permitir a sua utilização nas circunstâncias que deram origem à sua requisição. -----

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.^a





Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço de **18.793,60 €** (dezoito mil setecentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), aos quais acresce a taxa legal de IVA, totalizando a despesa de **23.116,13 € (IVA incluído)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega. -----

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

Cláusula 14.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP. -----

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento, se atrase na entrega ou não substitua, em devido tempo, os bens rejeitados, o Contraente Público pode aplicar o seguinte regime de penalidades:
 - a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Por cada fornecimento em que forem excedidos os prazos definidos na cláusula 6ª, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalização correspondente a 10 % sobre o valor da faturação referente ao mês anterior, ou o último mês faturado;
 - c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução, quando a esta houver lugar. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, o Contraente Público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial. -----
3. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição. -----
4. O pagamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 da presente cláusula será efetuado na Tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data



da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----



[Handwritten signature and initials]

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

Cláusula 19.ª

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----
Comando Territorial de Aveiro -----
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----
Rua de Sá, s/n, 3804 – 503 Aveiro -----
Tel: 234 378 220 -----
Fax: 234 382 423 -----
Email: ct.avr.srlf@gnr.pt -----



Recauchutagem Viriato, Lda., com sede na Av. Dr. António José de Almeida, n.º 305 3510-048 em Viseu - Tel.: 232 411 140, correio eletrónico recviriato@gmail.com

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do CCP. -----

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

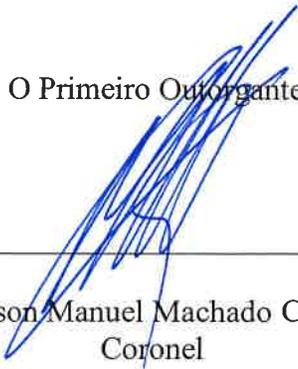
Cláusula 24.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06 de dezembro de 2016, exarado na Proposta n.º 04/ CTERAVEIRO/SRLF/2016, de 21 de novembro de 2016, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Aveiro, nos termos do artigo 36.º do CCP e delegação de competências do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da GNR, através do despacho n.º 2268/2016 de 14 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 31 – II Série, de 15 de fevereiro de 2016. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 29 de dezembro de 2016, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Aveiro, nos termos do artigo 36.º do CCP e delegação de competências do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da GNR, através do despacho n.º 2268/2016 de 14 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 31 – II Série, de 15 de fevereiro de 2016. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 29 de dezembro de 2016, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Aveiro, nos termos do artigo 36.º do CCP e do despacho de delegação de competências referido no número anterior. -----
5. O encargo total resultante do presente contrato, para o **lote n.º 2** é de **18.793,60 €** (dezoito mil setecentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), aos quais acresce a taxa legal de IVA, totalizando o valor da despesa para o fornecimento dos bens em **23.116,13€** (vinte e três mil cento e dezasseis euros e treze cêntimos).-----
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado, da Guarda Nacional Republicana, do ano de 2017, **OE/MAI/GNR/2017 – CE 02.02.03.B0.00 – “Conservação de Bens – Manutenção de Viaturas”**. -----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

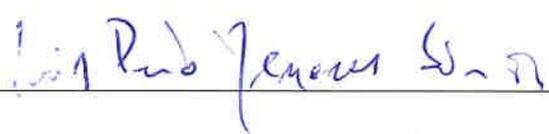


O Primeiro Outorgante



Nelson Manuel Machado Couto
Coronel

O Segundo Outorgante



Luís Paulo de Meneses Simões

Anexo: Mapa, de quantidades distribuídas pelo lote nº 2 e com preços





ANEXO AO CONTRATO

As quantidades são meramente indicativas, não constituindo qualquer vínculo contratual, por parte do adjudicante com o adjudicatário, no seu fornecimento integral. As quantidades são entregues no respetivo local de consumo.

LOTE N.º 2 - PNEUS PARA VIATURAS AUTOMÓVEIS

REFERENCIA	Item	Quant	preço unitário	Categoria	Preço unitário / Ecuvalor	Ecuvalor	Preço c/IVA c/Ecuvalor	Preço c/IVA
155/70/R/13/TL/75/T/ESTRADA	1	2	47,00 €	LIGEIRO	94	2.4	96.4	118.57
155/80/R/13/TL/79/T/ESTRADA	2	2	45,00 €	LIGEIRO	90	2.4	92.4	113.65
165/65/R/14/TL/79/T/ESTRADA	3	10	50	LIGEIRO	500	12	512	629.76
165/70/R/13/TL/81/T/ESTRADA	4	8	50	LIGEIRO	400	9.6	409.6	503.81
165/70/R/14/TL/81/T/ESTRADA	5	10	50	LIGEIRO	500	12	512	629.76
165/70/R/14/C/89-87/R	6	4	50,00 €	LIGEIRO MERC	200	7.36	27.36	255.05
175/65/R/14/TL/82/H/ESTRADA	7	24	50	LIGEIRO	1200	28.80	1228.8	1511.42
175/70/R/13/TL/82/T/ESTRADA	8	4	48,00 €	LIGEIRO	192	4.8	19.68	242.06
175/60/R/14/TL/84/T/ESTRADA	9	2	56	LIGEIRO	112	2.4	114.4	140.71
185/60/R/14/TL/82/T/ESTRADA	10	2	57	LIGEIRO	114	2.4	116.4	143.17
185/65/R/14/TL/86/H/ESTRADA	11	4	56	LIGEIRO	224	4.8	228.8	285.42
185/65/R/15/TL/88/H/ESTRADA	12	16	56	LIGEIRO	896	19.2	915.2	1125.70
195/55R15C 85H	13	4	73	LIGEIRO	292	4.8	29.80	365.06
195/60/R/15/TL/88/H/ESTRADA	14	1	64	LIGEIRO	64	1.2	65.2	80.2
195/60/R/16 C/TL/99/97/H/ESTRADA	15	1	60,00 €	LIGEIRO MERC	60	1.84	61.84	76.06
195/65/R/15/TL/91/T/ESTRADA	16	58	47,00 €	LIGEIRO	2726	69.6	3092.40	3803.65
195/70/R/15C/TL/102/R/ESTRADA	17	1	55	LIGEIRO	55	1.84	56.84	69.91
195/R/14/C	18	1	56,00 €	LIGEIRO	56	1.84	57.84	71.14
205/55/R/16/TL/91/H/ESTRADA	19	18	58	LIGEIRO	1044	21.6	1065.60	1310.69
205/60/R/15/TL/91/H/ESTRADA	20	58	58	LIGEIRO	3364	69.60	3433.6	4223.33
205/60/R/16/TL/92/H/ESTRADA	21	38	63	LIGEIRO	2394	45.6	2439.60	3000.71
205/80/R/16/TL/104/S	22	24	63	LIGEIRO MISTO	1512	50.64	1562.64	1922.05
215/70/R/16/TL/100/H	23	4	76	LIGEIRO MISTO	304	8.44	312.44	384.30
225/70/R/15C/TL/112/R	24	2	64	LIGEIRO MISTO	128	3.68	131.68	161.97
235/70R16 MISTO	25	2	67	LIGEIRO MISTO	134	4.22	138.22	170.01
245/40R18 97 Y	26	4	100	LIGEIRO	400	4.8	404.8	497.90
255/65R17	27	1	87	LIGEIRO MISTO	87	2.11	89.11	109.61
265/65R17/112S	28	6	77	LIGEIRO MISTO	462	12.66	474.66	583.83
245/45R18 100W	29	1	93	LIGEIRO	93	1.2	94.2	115.87
265/70/R/16/TL/112/H/MISTO	30	1	80	LIGEIRO MISTO	80	2.11	82.11	101
7.50/R/16 TT	31	4	98	LIGEIRO MISTO	392	8.44	400.44	492.54
7.50/R/16 MISTO	32	2	98 €	LIGEIRO MISTO	196	4.22	200.22	246.27
TOTAIS		319	0,00 €	0,00 €	18365	428.6€	18793.6€	23116.13



